



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 2.021, DE 18 DE MAIO DE 2021

CRIA INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS E QUE SE ESTABELECEM NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL ARTUR ROMÃO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços estabelecidas e que se estabelecerem no Loteamento Industrial Artur Romão.

§ 1º Os incentivos referidos no *caput* deste artigo constituir-se-ão na isenção parcial ou total do recolhimento de tributos por um período de até 2 (dois) anos, contados a partir do requerimento do benefício, com possibilidade de prorrogação por 04(quatro) anos:

- a) Taxa de licença para funcionamento – Alvará: Isenção total.
- b) ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: Redução de 2% na alíquota definida no Código Tributário.

Parágrafo único. Inobservado qualquer dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores isentos serão automaticamente lançados em débito pelo executivo fiscal.

Art. 2º - Os interessados em acessar este incentivo devem requerer junto à Secretaria de Administração e Finanças, apresentarão os seguintes documentos que serão analisados pela Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico (C.E.D.E.)

- a) cópia do CNPJ;
- b) certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal; e
- c) plano de negócios demonstrando a capacidade econômica e número de empregados atual e a projeção para os próximos 02(dois) anos.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Art. 3º - A prorrogação de prazo dos incentivos prevista no Art. 1º, fica condicionada ao requerimento da empresa, desde que comprove o aumento do número de empregados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul /SC, 18 de maio de 2021.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---